

JUCESP
24 08 22



JUCESP PROTOCOLO
2.086.286/2022



FEITURA DE M
83
Rua
PROCON MUNICIPAL

BANCO C6 CONSIGNADO S.A.

CNPJ/ME: 61.348.538/0001-86

NIRE: 35.300.031.067

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 4 DE FEVEREIRO DE 2022**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada 4 dias do mês de fevereiro de 2022, às 13:00 horas, na sede social do **BANCO C6 CONSIGNADO S.A.** ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, nº 3.148, Jardim Paulista, CEP 01406-000.
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no Artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme alterada, e no artigo 7º, parágrafo terceiro do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia.
3. **PRESENÇA:** Presentes acionistas representando a totalidade do capital votante e total da Companhia, constituindo, portanto, quórum legal para instalação e deliberação das matérias constantes da ordem do dia.
4. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. MARCELO KALIM, que convidou o Sr. CARLOS CORNET SCHARFSTEIN para secretaria-lo.
5. **ORDEM DO DIA:** (i) autorizar a lavratura da presente ata na forma de sumário; (ii) aprovar a alteração das competências da Diretoria; (iii) alterar a redação dos Artigos 13 e 14 do Estatuto Social da Companhia ("Estatuto"), para refletir o disposto no item (ii) acima; (iv) aprovar a alteração das matérias de competência da assembleia geral; (v) alterar a redação do Artigo 9 do Estatuto, para refletir o disposto no item (iv) acima; (vi) aprovar a substituição da cláusula arbitral do Estatuto; (vii) aprovar a alteração do Artigo 26 do Estatuto, para refletir a deliberação mencionada no item (vi) acima; (viii) aprovar a reforma integral e consolidação do Estatuto, para refletir as deliberações mencionadas nos itens (i) a (vii) acima; e, por fim, (ix) autorizar os diretores da Companhia a praticarem todos os atos necessários a fim de efetuar e cumprir todas as deliberações tomadas nesta assembleia geral.
6. **DELIBERAÇÕES:** Os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos, e sem quaisquer restrições, o quanto segue:
 - 6.1. Aprovar a lavratura da presente ata em forma de sumário, conforme facultado pelo Artigo 130, §1º da Lei das S.A.
 - 6.1.1. Aprovar a inclusão de previsão de representação da Companhia por 02 (dois) procuradores com poderes específicos e aprovar a definição de competências dos membros da Diretoria, cabendo aos diretores eleitos, implementar os negócios e operações da Companhia e exercer as atribuições que a lei

JUCESP
24 08 22

e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à gestão corrente dos negócios e atividades sociais, podendo, inclusive:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os títulos e valores mobiliários da Companhia, ou a ela confiados;
- b) transigir, acordar, renunciar, desistir, confessar dívidas e firmar compromissos; e
- c) alienar, adquirir, onerar bens móveis e imóveis e conferir direitos.

6.1.2. Alterar as regras de eleição e destituição dos Diretores da Companhia, que ficarão sujeitas aos procedimentos estabelecidos no Acordo de Acionistas da N7 Holding S.A., controladora da Companhia ("Acordo de Acionistas").

6.2. Em decorrência das deliberações previstas acima, aprovar a alteração e renumeração dos Artigos 12, 13, 14 e 15 do Estatuto Social da Companhia, que passam a vigorar com a seguinte nova redação:

Artigo 12º. *Compete à Diretoria gerenciar o andamento dos negócios da Companhia, praticando todos os atos necessários ao seu regular funcionamento, observadas as disposições legais aplicáveis à competência da Diretoria e ao Acordo de Acionistas.*

Parágrafo Único. *Os membros da Diretoria estão dispensados de prestar fiança para o exercício de suas funções.*

Artigo 13º. *A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, residentes e domiciliados no Brasil, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela assembleia geral da Companhia para um mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor Presidente e outros Diretores não terão designação específica ou terão designação que lhes forem atribuídas na ocasião de suas respectivas eleições. Os diretores deverão permanecer em seus cargos até a posse de seus substitutos.*

Parágrafo Primeiro. *A eleição e destituição dos diretores da Companhia estão sujeitos aos procedimentos estabelecidos no Acordo de Acionistas da N7 Holding S.A. ("Acordo de Acionistas"), observados os requisitos e procedimentos dispostos na regulamentação emitida pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil aplicável.*

Parágrafo Segundo. *Em caso de morte, renúncia ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de cargo da Diretoria, o Diretor será substituído, até o final do seu mandato, por novo Diretor eleito de acordo com os procedimentos previstos neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, na política de sucessão de administradores aplicável ao conglomerado prudencial do qual a Companhia é parte e na legislação e regulamentação aplicáveis.*

Artigo 14º. *Observados os termos do Artigo 9º, de competência exclusiva da Assembleia Geral para aprovação de determinadas matérias, caberá aos diretores eleitos implementar os negócios e operações da Companhia e exercer as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe*

JUCESP
24 08 22



conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à gestão corrente dos negócios e atividades sociais, podendo, inclusive:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os títulos e valores mobiliários da Companhia, ou a ela confiados;
- b) transigir, acordar, renunciar, desistir, confessar dívidas e firmar compromissos; e
- c) alienar, adquirir, onerar bens móveis e imóveis e conferir direitos.

Artigo 15º. Caberá aos Diretores a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, perante terceiros, bem como perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais e autoridades, para dar efeito a quaisquer tipos de negócios, incluindo a assinatura de contratos e acordos. A competência para representação da Companhia será sempre exercida:

(i) Por quaisquer 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, desde que este último esteja investido de poderes específicos, ou por 02 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de poderes específicos, na prática de atos ou na celebração de contratos que impliquem na assunção de qualquer obrigação pela Companhia, ou na exoneração de qualquer terceiro de obrigações perante a Companhia, exceto por atos ou contratos que tenham sido deliberados e aprovados previamente pela assembleia geral ou pela Diretoria, caso em que a competência para a representação da Companhia será conforme disposto no item "(ii)" abaixo;

(ii) por qualquer Diretor ou qualquer procurador com poderes específicos, agindo isoladamente, na prática de atos ou na celebração de contratos que não impliquem em assunção de obrigação pela Companhia ou exoneração de obrigações de terceiros perante a Companhia, ou (b) tenham sido previamente deliberados e aprovados pela assembleia geral ou pela Diretoria, nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas por, no mínimo, 2 (dois) Diretores sem designação específica, agindo em conjunto. Os mandatos concedidos por meio das procurações deverão especificar os poderes outorgados e ter um prazo de validade determinado, que não poderá exceder 1 (um) ano, salvo aquelas para fins judiciais (ad judicium) ou para representação em processos administrativos.

Parágrafo 2º. Na hipótese de a outorga de poderes de representação ter por objeto a prática de atos que dependam de autorização da assembleia geral ou da Diretoria, a efetiva prática dos atos ficará expressamente condicionada à obtenção da pertinente autorização.

Parágrafo 3º. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, sendo que cada Diretor terá direito a um voto, devendo ser respeitadas sempre as orientações e deliberações da Assembleia Geral. As reuniões realizar-se-ão na sede



JUCESP
24 08 22

social, das quais serão lavradas atas circunstanciais em livro próprio."

6.3. Na sequência, aprovar a alteração das matérias de competência da Assembleia Geral, para adequação ao Acordo de Acionistas.

6.4. Em decorrência das deliberações previstas acima, aprovar a alteração e renumeração do Artigo 9 do Estatuto Social da Companhia, que passam a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 9º. Exceto se maior quórum for estabelecido em lei ou neste Estatuto Social, as deliberações em assembleia geral serão aprovadas pelo voto favorável da maioria simples dos acionistas presentes à assembleia geral (i.e. acionistas titulares de ações da Companhia representativas de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto presentes à assembleia geral, mais 1 (uma) ação com direito a voto presente à assembleia geral), não se computando votos em branco, nos termos do artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único. *É de competência exclusiva da Assembleia Geral, a aprovação das seguintes matérias:*

a) *qualquer alteração a este Estatuto Social, que não seja (i) uma alteração necessária para garantir que as disposições deste Estatuto Social não entrem em conflito com qualquer disposição do acordo de acionistas da N7 Holding S.A. ("N7 Holding"), arquivado na sede da N7 Holding ("Acordo de Acionistas"); (ii) uma alteração apenas formal, ou (iii) necessária para viabilizar outras ações autorizadas de acordo com o Acordo de Acionistas, observado que qualquer alteração a este Estatuto Social será realizada nos termos do disposto na regulamentação emitida pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil aplicável;*

b) *qualquer autorização de uma emissão de valores mobiliários ou participação acionária da Companhia, que não seja (a) uma emissão de acordo com os termos do Acordo de Acionistas, conforme aplicável; (b) emissões para a N7 Holding ou outra subsidiária integral da N7 Holding, conforme aplicável; e (c) relacionada com um Evento de Capital Regulatório, sujeito às disposições do Acordo de Acionistas. Para fins deste Estatuto Social, "Evento de Capital Regulatório" significa a Contribuição Obrigatória de Capital da Companhia (Required Company Capital Contribution) ou a Contribuição Obrigatória de Capital de Nível Inferior (Required Downstream Capital Contribution) resultante de qualquer (e independentemente do) período de aviso prévio diretiva de supervisão, mudança nos requisitos regulatórios de capital social aplicáveis à Companhia, julha pela Companhia no cumprimento de quaisquer de seus requerimentos regulatórios de capital ou qualquer outro requerimento ou solicitação de uma autoridade governamental para aumentar o capital social da Companhia;*

c) *qualquer recapitalização, reorganização, fusão, incorporação ou incorporação de ações, transformação de tipo societária, cisão, consolidação ou reestruturação societária*

JUCESP
24 08 20



semelhante envolvendo a Companhia, e qualquer redução de capital da Companhia, que não seja uma Reestruturação para IPO ou relacionada com uma Reestruturação Intermediária, conforme termos definidos no Acordo de Acionistas;

d. efetuar qualquer dissolução ou liquidação voluntária, falência ou liquidação da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias, ou qualquer processo de falência pela Companhia;

e. qualquer recompra ou o resgate das ações da Companhia, de quaisquer valores mobiliários, exceto se relacionado com a recompra de opções e participações acionárias dos planos de outorga de opções existentes, observado os termos do Acordo de Acionistas; e

f. qualquer declaração ou pagamento em dinheiro de dividendos ou qualquer outra distribuição relativa aos valores mobiliários da Companhia, com exceção de dividendos ou outras distribuições proporcionais aos acionistas da Companhia que não excedam os dividendos mínimos estabelecidos na legislação aplicável;

g. a constituição de qualquer Endividamento pela Companhia ou qualquer de suas subsidiárias superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) exceto (a) se em decorrência de lei ou regulamento que estabeleçam requisitos obrigatórios de capital ou (b) quando a Companhia for requerida por lei ou exigida por uma autoridade governamental para aumentar o seu capital. Para fins deste Estatuto, "Endividamento" significa todos os passivos, sem duplicação, com relação a (a) empréstimos (incluindo factoring ou financiamento com base em ativos e linha de crédito para saques descobertos (cheque especial), (b) notas, títulos, debêntures, cédulas ou quaisquer outros acordos ou instrumentos (incluindo obrigações de garantia (purchase money obligation), (c) valor diferido de aquisição de propriedade (deferred purchase price), ativos, negócios, bens ou serviços, incluindo o valor bruto máximo de quaisquer financiamentos (seller note), "earn-out" evento determinante (milestone), valor de compra ajustado ou quaisquer outras obrigações contingentes de pagamento semelhantes, e (d) quaisquer outros endividamentos ou outras obrigações de qualquer outra pessoa conforme descrito nos itens (a) a (c) que sejam objeto de garantia (como fiança ou de outra forma) por qualquer dos ativos ou valores mobiliários da Companhia, em qualquer caso incluindo todos os juros acumulados e não pagos, multas e outros pagamentos devidos. "Endividamento" não deverá incluir quaisquer (1) depósitos à vista, (2) conta corrente, (3) depósitos a prazo, (4) contas de depósitos de investimentos criadas de acordo com o disposto na Lei nº 10.892/04 ou qualquer lei semelhante ou sucessora, (5) emissão de cartas de créditos que não tenham sido sacadas ou demandadas, (6) alienação de certificados de depósitos, (7) depósitos fornecidos por pessoas físicas para letra de crédito imobiliário, letra de crédito agrícola ou empréstimos comerciais feitos pela Companhia, e (8) todos os produtos bancários emitidos no curso normal dos negócios;

JUCESP
24 08 22

h a celebração de qualquer compromisso (ou série de compromissos relacionados) com relação a despesa de capital em valor superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por despesa ou R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) em valor agregado durante qualquer exercício fiscal da Companhia, que não sejam (a) aquisições de POS relacionadas ao negócio de aquisição do grupo da Companhia (ParGro), e (b) investimento em ativos intangíveis relacionados ao desenvolvimento de software, conforme definidos pelas normas contábeis aplicáveis.

i a realização ou assunção de compromisso de efetivar qualquer transação que faça com que a Companhia atinja um nível de Capital Principal do Nível 1 do Patrimônio de Referência que seja inferior ao exigido por lei, incluindo qualquer instrução ou norma estabelecida pelo Banco Central do Brasil.

j aquisição (por fusão, incorporação, aquisição ou venda de ações ou ativos, formação de uma joint ventures ou de outra forma, direta ou indiretamente, de quaisquer ativos, valores mobiliários, propriedades, participações societárias ou negócios, exceto (i) compras de serviços, suprimentos ou produtos incluindo, para evitar dúvidas, atividades de hedge no balanço patrimonial) na curso normal dos negócios, (ii) qualquer transação relacionada as limitações anteriores com um preço de compra não superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por transação ou R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) no valor agregado em um período de 12 (doze) meses, (iii) na qualidade de fiduciário, representante ou de outra forma atuando em nome de clientes, (iv) por meio de execuções ou aquisições de controle na qualidade de fiduciário ou similar ou na satisfação de dívidas anteriormente contraindas de hostile; e (v) qualquer recompra ou aquisição de opções e participações acionárias com relação a qualquer Plano de Incentivo de Participação Aceitável (conforme definido no Acordo de Acionistas) ou planos de outorga de opções.

k (i) celebração de qualquer acordo de joint venture, aliança estratégica ou acordo semelhante, (ii) exceto por operação celebrada com a N7 Holding S.A. ou quaisquer de suas subsidiárias celebração de qualquer acordo envolvendo quaisquer investimentos em participações societárias, ou compromisso de subscrever ou adquirir participação societária, aporte de dinheiro, bens ou serviços a título de capital ou empréstimo pela Companhia (quando for titular de participação societária) pela Companhia, observado o disposto no item "j" do presente artigo ou (iii) modificação dos termos de qualquer de tais acordos em qualquer aspecto relevante;

l alienação, arrendamento, licenciamento, sublocação, sublicenciamento ou de outra forma transferência ou alienação de quaisquer ativos, títulos, propriedades, participações societárias ou negócios em valor superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por transação ou R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) no total em qualquer período de 12 (doze) meses, exceto (a) se Propriedade Intelectual, (b) na qualidade de fiduciário,

JUCESP
24 08 22



representante ou outra capacidade em nome de clientes ou (c) no caso de vendas de serviços, suprimentos ou produtos (incluindo, para evitar dúvidas, atividades de hedge no balanço patrimonial) no curso normal dos negócios. Para fins deste Estatuto Social, "Propriedade Intelectual" significa qualquer propriedade intelectual e direitos de propriedade intangíveis em quaisquer jurisdições ao redor do mundo, registrados ou não, incluindo todas e quaisquer marcas comerciais, marcas de serviço, nomes comerciais, imagem comercial, nomes de domínio, nomes de usuário de mídia social e outros identificadores digitais e outros indícios de fonte ou origem, trabalhos de autoria, direitos autorais, mask works, invenções, patentes, segredos comerciais ou know-how, dados e software (e registros ou pedidos de registro e goodwill associados a qualquer um dos anteriores).

m. implementação de qualquer mudança material na natureza ou estratégia dos negócios da companhia ou de qualquer uma de suas subsidiárias, incluindo a entrada em uma nova linha de negócios, exceto entrar em qualquer nova linha de negócios ou expandir linha de negócios existente que (i) esteja razoavelmente relacionado aos negócios e operações da companhia e de suas subsidiárias, e (ii) possa ser conduzido pela companhia e suas subsidiárias de acordo com a legislação aplicável, incluindo a Regulation K of the Federal Reserve Board (12 C.F.R. Part 211);

n. celebração, alteração ou rescisão de qualquer acordo ou transação entre a companhia ou suas subsidiárias, por um lado, e qualquer conselheiro, diretor, afiliada ou acionista (seja direto ou indireto) da companhia ou de suas subsidiárias, ou qualquer afiliada ou membro da família de qualquer um dos anteriores, por outro lado, acionista (seja direto ou indireto) da companhia ou de suas subsidiárias, ou qualquer afiliada ou membro da família de qualquer um dos anteriores, por outro lado, que não seja: (a) qualquer mecanismo habitual de indenização da administração aprovados pela Assembleia Geral (observados os termos do Acordo de Acionistas); (b) qualquer emprego, consultoria ou outro contrato ou transação semelhante com qualquer funcionário, consultor ou prestador de serviços da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias celebrado no curso normal dos negócios, em termos consistentes com os padrões e condições de mercado observados os termos do Acordo de Acionistas; (c) pagamentos ou outra remuneração fornecida a funcionários, consultores, diretores ou conselheiros da Companhia ou qualquer uma de suas subsidiárias, em relação a sua função de ou serviço como empregado, consultor, diretor ou conselheiro da Companhia ou de qualquer uma de suas subsidiárias no curso normal dos negócios, em termos e valores consistentes com os padrões e condições de mercado; (d) qualquer transferência ou emissão de valores mobiliários da Companhia, conforme o Acordo de Acionistas; (e) quaisquer pagamentos ou outra compensação fornecida para os diretores da Companhia (conforme termos definidos no Acordo de Acionistas); (f) empréstimos aprovados pela Assembleia Geral e feito para empregados no curso normal dos negócios, em condições "arm's length" e que não excedam R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) de valor principal em aberto para qualquer empregado a qualquer momento (exceto conforme autorizado pelo Acordo de Acionistas) ou que excedam o Teto de



JUCESP
24 08 22

Empréstimo para Funcionários (conforme definido no Acordo de Acionistas) para todos os empregados em qualquer data e quaisquer transações com correspondentes bancários existentes de acordo com os contratos com tais correspondentes bancários existentes na data do Acordo de Acionistas; (g) os contratos e transações identificados no Acordo de Acionistas; (h) transações presentes no Plano de Incentivo de Participação Aceitável (conforme definido no Acordo de Acionistas) ou nos planos de outorga de opções existentes; (i) contratos e transações entre a Companhia e suas subsidiárias; e (j) contratos e transações no curso normal dos negócios, em condições de mercado, excluindo as cláusulas (a) a (j), em montante que não exceda o valor anual individual de R\$10.000.000,00 ou agregado de R\$50.000.000,00;

o nomeação de qualquer auditor que não seja um Auditor Aprovado, conforme definido no Acordo de Acionistas, ou alterar quaisquer políticas contábeis, exceto conforme exigido pela lei aplicável;

p venda, aluguel, arrendamento, licenciamento, sublicenciamento, cessão, transferência ou disposição de qualquer Propriedade Intelectual da companhia ou de qualquer uma de suas subsidiárias, exceto no curso normal dos negócios e sem exclusividade;

q criação ou imposição de qualquer obrigação de fazer qualquer contribuição de capital (ou obrigação semelhante) para a companhia, exceto conforme estabelecido no Acordo de Acionistas;

r a realização ou alteração de qualquer eleição de imposto de renda federal, estadual ou local dos Estados Unidos da América para ou com relação à companhia;

s a reestruturação da (i) estrutura societária da companhia e (b) a estrutura societária ou de propriedade de qualquer uma das subsidiárias da Companhia, na medida em que tal reestruturação possa resultar em consequências fiscais adversas nos Estados Unidos da América (incluindo a constituição de qualquer entidade que seja tratada como "U.S. Corporation" para fins fiscais);

t (i) adotar ou alterar qualquer período de contabilidade fiscal anual, adotar ou alterar qualquer método de contabilidade de Tributos, alterar quaisquer declarações de Tributos ou apresentar reclamações para restituições de Tributos, compensações em passivo Tributário, entrar em qualquer acordo de prorrogação ou renúncia de prazo aplicável a qualquer reclamação ou autuação de Tributos, acordar ou negociar qualquer investigação ou procedimento de Tributos, em qualquer caso, envolvendo um valor relevante de Tributos, ou (ii) realizar (ou deixar de realizar) qualquer ato em relação a Tributos inconsistentes com a prática passada, se tal ação (ou omissão de ação) tiver o efeito de aumentar materialmente o passivo Tributário ou reduzir materialmente qualquer ativo Tributário da companhia. Para fins deste Estatuto Social, "Tributos" significa qualquer imposto, encargo, obrigação, taxa ou outra

JUCEPAR
24 06 20



atuação semelhante, incluindo sobre renda, receitas brutas, folha de pagamento, employment, impostos especiais de consumo, indenização, ocupação, prêmio, lucros, ambientais, deveres alfandegários, capital social, franquias, lucros, retenção na fonte, previdência social, desemprego, invalidez, propriedade, bens pessoais, vendas, uso, transferência, registro, valor adicionado, combustível, carbono, prêmios de compensação dos trabalhadores, mínimo alternativo ou adicional, imposto estimado ou outros impostos de qualquer natureza, impostos por qualquer autoridade governamental federal, estadual, provincial, local ou estrangeiro, incluindo seus respectivos juros, multas ou acréscimos.

ii - ajuizar qualquer demanda contra terceiro envolvendo perdas e danos individualmente superiores a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) no agregado durante um período de 12 (doze) meses, exceto nos casos de ajuizamento de ações de execução ou de cobrança no curso normal dos negócios, observados os termos do Acordo de Acionistas, e

v - fazer acordo, comprometer, oferecer ou propor para fazer acordo ou transigir, qualquer demanda envolvendo ou contra a Companhia, exceto (a) qualquer acordo ou compromisso não superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) individualmente ou R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) no agregado por um período de 12 (doze) meses e que não envolva qualquer reparação equitativa ou limitações na conduta da companhia e que não inclua quaisquer reconhecimento de fato ou admissão de culpabilidade ou transgressão da companhia ou de qualquer de suas afiliadas, observados os termos do Acordo de Acionistas, e (b) os acordos em ações de execução ou de cobrança no curso normal dos negócios.

6.5. Aprovar a atualização das disposições constantes no Artigo 26 do Estatuto Social da Companhia sobre arbitragem.

6.6. Em decorrência da deliberação prevista acima, aprovar a alteração do Artigo 26 do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

Artigo 26. Todo e qualquer litígio, controvérsia ou reclamação decorrente, relacionado, direta ou indiretamente, ou pertinente a este Estatuto Social, inclusive aquele que envolva sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e seus consectários ("Controvérsia"), será resolvido por arbitragem, conforme previsto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, mediante as condições que se seguem.

Parágrafo 1º. Antes da instituição da arbitragem para resolução de qualquer Controvérsia, as partes interessadas devem tentar negociar um acordo para resolução amigável de tal Controvérsia, dentro de um período não superior a 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento pela parte aplicável da notificação da existência da Controvérsia. Fica acordado



JUCESP
24 08 22

que a obrigação de resolver amigavelmente qualquer Controvérsia é uma obrigação de meio, o que não impede a imediata instituição de arbitragem.

Parágrafo 2º. Após o término de tal período de 15 (quinze) dias úteis, ou se for impossível chegar a uma resolução amigável, a parte interessada deverá submeter a Controvérsia à arbitragem administrada pela Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional ("CCI"), de acordo com o regulamento de arbitragem da CCI ("Regulamento").

Parágrafo 3º. A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), 1 (um) nomeado por cada parte da Controvérsia de acordo com o Regulamento e 1 (um) que será o presidente do Tribunal Arbitral. Todos os membros do Tribunal Arbitral deverão ter sido juiz federal em Nova York. Após sua confirmação como co-árbitros e após a notificação da CCI dirigida a eles, os co-árbitros deverão, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da notificação, fornecer às partes da Controvérsia uma lista de 6 (seis) nomes de candidatos para atuar como presidente do tribunal arbitral, tendo em conta os requisitos de qualificação acima. Cada parte da Controvérsia terá o direito de enviar dentro de 15 (quinze) dias a partir da notificação dos co-árbitros apenas para os co-árbitros, 2 (dois) nomes para exclusão da lista, sem fornecer qualquer justificativa para as exclusões. Os co-árbitros nomearão o presidente do tribunal arbitral dentre os demais nomes da lista consolidada. Qualquer substituição do presidente do Tribunal Arbitral seguirá o mesmo procedimento aqui estabelecido. As partes concordam em cumprir as Diretrizes do IBA sobre Conflitos de Interesse em Arbitragem em questões relativas a nomeações de árbitros em perspectiva e divulgação de relações entre as partes, representantes das partes e árbitros.

Parágrafo 4º. A arbitragem será conduzida em inglês, enquanto os documentos podem ser apresentados em português ou inglês sem a necessidade de tradução, salvo acordo em contrário entre as partes envolvidas. O local da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde será proferida a sentença arbitral. O Tribunal Arbitral julgará o mérito da Controvérsia de acordo com a legislação brasileira e não com base na equidade. O Tribunal Arbitral manterá peritos independentes especializados nas matérias de direito brasileiro que sejam objeto de discussão, os quais deverão ser habilitados para exercer a advocacia no Brasil. Adicionalmente, o Tribunal Arbitral poderá exigir que as partes contratem tais peritos.

Parágrafo 5º. Qualquer audiência será realizada pessoalmente, salvo se o Tribunal Arbitral, à sua discricionariedade, após consulta das Partes, decidir que a audiência deve ser integral ou parcialmente virtual.

Parágrafo 6º. O Tribunal Arbitral poderá conceder medidas urgentes, temporárias e definitivas consideradas adequadas, incluindo aquelas destinadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Estatuto Social. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculativa para as partes deste instrumento e seus

JUCESP
24 08 22



sucessores, e tais partes expressamente renunciam a qualquer recurso. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer juiz com jurisdição competente sobre as partes deste e ou seus bens.

Parágrafo 7º. Cada parte de uma Controvérsia arcará com seus próprios custos, despesas e honorários advocatícios durante a arbitragem e cada parte arcará com uma porção igual dos honorários e despesas da arbitragem, incluindo os honorários do Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral não terá jurisdição para determinar a condenação de honorários de sucumbência.

Parágrafo 8º. Nada nesta Cláusula Vigésima Sexta impedirá qualquer uma das partes interessadas de buscar no foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, qualquer medida urgente de proteção ou garantia de direitos antes da instituição do Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral, depois de instalado, poderá rever, manter ou revogar as medidas deferidas pelo judiciário. Nada nesta Cláusula Vigésima Sexta impedirá qualquer uma das partes interessadas de buscar medidas urgentes de acordo com as Regras do Árbitro de Emergência nos termos do Regulamento.

Parágrafo 9º. Qualquer arbitragem relacionada a este Estatuto Social será consolidada com qualquer outra arbitragem relativa a este Estatuto Social, ao Acordo de Acionistas e ou qualquer Documento da Operação (conforme definido no Acordo de Acionistas) que esteja então em andamento. As partes concordam que o Tribunal Arbitral então constituído para decidir a primeira arbitragem iniciada decidirá também qualquer arbitragem subsequente. O Tribunal Arbitral terá a discricionariedade de determinar o procedimento que confira mais eficiência para apreciar as disputas, tendo em consideração o momento processual da primeira arbitragem iniciada quando do início da(s) arbitragem(s) subsequentes, inclusive a possibilidade de apreciar a arbitragem recém iniciada em procedimento apartado.

Parágrafo 10º. As partes interessadas concordam em não divulgar, ou permitir a divulgação, de qualquer informação recebida por elas e quaisquer documentos submetidos na arbitragem que não sejam de domínio público, quaisquer evidências e materiais produzidos em arbitragem e quaisquer decisões proferidas em arbitragem, exceto e na medida em que (i) o dever de divulgar tais informações decorra de legislação aplicável, (ii) a divulgação de tais informações seja solicitada por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário, (iii) tais informações se tornem públicas por quaisquer outros meios não relativos à sua divulgação por tais partes ou por suas afiliadas ou (iv) a divulgação de tais informações seja necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na legislação aplicável. Toda e qualquer controvérsia relativa a obrigação de confidencialidade mencionada será resolvida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculativa. Esta disposição é prova suficiente do sigilo da arbitragem, nos termos do artigo 189, IV do Código de Processo Civil Brasileiro.



JUCESP
24 08 22

6.7. Aprovar e informar o arquivamento do Acordo de Acionistas da N7 Holding S.A. na sede da Companhia.

6.8. Em decorrência da deliberação prevista acima, aprovar a criação do Artigo 27 do Estatuto Social da Companhia, com a seguinte redação:

"Artigo 27. A Companhia, a Diretoria da Companhia e os (s) acionista(s) deverão observar os termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da controladora indireta da Companhia, N7 Holding, conforme aditado de tempos em tempos, o qual foi devidamente arquivado na sede desta Companhia. Votos em desacordo com tal Acordo de Acionistas não deverão ser computados em Assembleia Geral e quaisquer outras deliberações e transferências de valores mobiliários não poderão ser realizadas em desacordo com suas disposições."

6.9. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações aprovadas, o qual passará a vigorar de acordo com a redação constante do Anexo I à presente ata.

6.10. Autorizar os Diretores a praticarem todos os atos necessários a fim de efetivar e cumprir as deliberações tomadas na presente assembleia geral.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. São Paulo, 04 de fevereiro de 2022. Mesa: MARCELO KALIM – Presidente; CARLOS CORNET SCHARFSTEIN – Secretário; Acionistas: BANCO C6 S.A. e N7 HOLDING S.A.

Confere com original lavrada em livro próprio.

Mesa: MARCELO
KALIM:1851784
9850

Assinado de forma
digital por MARCELO
KALIM:18517849850

Marcelo Kalim
Presidente

CARLOS CORNET
SCHARFSTEIN:01
361946725

Assinado de forma digital
por CARLOS CORNET
SCHARFSTEIN:01361946725

Carlos Cornet Scharfstein
Secretário



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

431.150/22-9
SECRETARIA GERAL



JUCESP

JUCESP
24 08 22



ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DO BANCO C6 CONSIGNADO S.A.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Denominação

Artigo 1º. O **BANCO C6 CONSIGNADO S.A.** ("Companhia") é uma instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado e será regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis, em especial pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Sede e Foro

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, 3148, São Paulo, SP, CEP 01406-000.

Parágrafo Único. A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e extinguir filiais, sucursais, escritórios, agências e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Objeto social

Artigo 3º. A Companhia tem como objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial e de crédito, financiamento e investimento), inclusive serviços permitidos, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor.

Duração

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL, AÇÕES, EMISSÃO E SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

SEÇÃO I

CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de **R\$1.764.877.142,64** (um bilhão, setecentos e sessenta e quatro milhões, oitocentos e setenta e sete mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) dividido em **295.511.267**



DUESEF
24 08 23

(duzentas e noventa e cinco milhões, quinhentas e onze mil, duzentas e sessenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. A titularidade das ações de emissão da Companhia presume-se pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas" da Companhia.

Parágrafo 2º. A transferência das ações nominativas opera-se por termo lavrado no livro de "Registro de Transferência de Ações Nominativas" da Companhia, datado e assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou seus legítimos representantes.

Parágrafo 3º. A transferência das ações nominativas em virtude de transmissão por sucessão universal ou legado, de arrematação, adjudicação ou outro ato judicial, ou por qualquer outro título, somente se fará mediante averbação no livro de "Registro de Ações Nominativas" da Companhia, à vista de documento hábil, que ficará em poder da Companhia.

Parágrafo 4º. Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida no livro de "Registro de Ações Nominativas" e no livro de "Registro de Transferência de Ações Nominativas" da Companhia, se levada a efeito em violação ao presente Estatuto Social.

Parágrafo 5º. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Parágrafo 6º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

SEÇÃO II EMIÇÃO E SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Artigo 6º. Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de ações a serem emitidas em aumentos de capital proporcionalmente ao número de ações que possuírem, nos termos do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único. As emissões de novas ações da Companhia deverão observar os termos e condições previstos em lei e, neste Estatuto Social.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Disposições Gerais

Artigo 7º. A assembleia geral dos acionistas reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social, e/ou a legislação aplicável assim exigirem.

Parágrafo 1º. As assembleias gerais deverão ser realizadas durante o horário comercial, na sede da Companhia, exceto se por motivo de força maior houver de ser efetuada em outro local, os

JUCESP
24 08 22



anúncios indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá realizar-se fora da localidade da sede.

Parágrafo 2º. As assembleias gerais serão convocadas, tanto em primeira quanto em segunda convocação, seguindo as formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º. Ficarão dispensadas as formalidades de convocação aqui previstas para as assembleias gerais a que comparecerem todos os acionistas, as quais serão consideradas regulares e validamente instaladas.

Instalação e Deliberações

Artigo 8º. Exceto se maior quórum for estabelecido em lei ou neste Estatuto Social, as assembleias gerais serão instaladas, em primeira convocação, pela maioria absoluta dos acionistas da Companhia (i.e., acionistas titulares de ações da Companhia representativas de 50% (cinquenta por cento) do total de ações com direito a voto emitidas e em circulação, mais 1 (uma) ação com direito a voto emitida e em circulação), e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações com direito a voto.

Parágrafo Único. Os trabalhos da assembleia geral serão dirigidos por uma mesa composta por um Presidente e um Secretário, escolhidos pelo voto da maioria dos presentes (i.e., acionistas titulares de ações da Companhia representativas de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto presentes à assembleia geral, mais 1 (uma) ação com direito a voto presente à assembleia geral).

Artigo 9º. Exceto se maior quórum for estabelecido em lei ou neste Estatuto Social, as deliberações em assembleia geral serão aprovadas pelo voto favorável da maioria simples dos acionistas presentes à assembleia geral (i.e., acionistas titulares de ações da Companhia representativas de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto presentes à assembleia geral, mais 1 (uma) ação com direito a voto presente à assembleia geral), não se computando votos em branco, nos termos do artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único. É de competência exclusiva da Assembleia Geral, a aprovação das seguintes matérias:

a. qualquer alteração a este Estatuto Social, que não seja (i) uma alteração necessária para garantir que as disposições deste Estatuto Social não entrem em conflito com qualquer disposição do acordo de acionistas da N7 Holding S.A. ("N7 Holding"), arquivado na sede da N7 Holding ("Acordo de Acionistas"), (ii) uma alteração apenas formal, ou (iii) necessária para viabilizar outras ações autorizadas de acordo com o Acordo de Acionistas, observado que qualquer alteração a este Estatuto Social será realizada nos termos do disposto na regulamentação emitida pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil aplicável;



DUCESP
24 08 22

b. qualquer autorização de uma emissão de valores mobiliários ou participação acionária da Companhia, que não seja (a) uma emissão de acordo com os termos do Acordo de Acionistas, conforme aplicável; (b) emissões para a N7 Holding ou outra subsidiária integral da N7 Holding, conforme aplicável; e (c) relacionada com um Evento de Capital Regulatório, sujeito as disposições do Acordo de Acionistas. Para fins deste Estatuto Social, "Evento de Capital Regulatório" significa a Contribuição Obrigatória de Capital da Companhia (Required Company Capital Contribution) ou a Contribuição Obrigatória de Capital de Nível Inferior (Required Downstream Capital Contribution) resultante de qualquer (e independentemente do período de aviso prévio) diretiva de supervisão, mudança nos requisitos regulatórios de capital social aplicáveis à Companhia, falha pela Companhia no cumprimento de quaisquer de seus requerimentos regulatórios de capital ou qualquer outro requerimento ou solicitação de uma autoridade governamental para aumentar o capital social da Companhia;

c. qualquer recapitalização, reorganização, fusão, incorporação ou incorporação de ações, transformação de tipo societário, cisão, consolidação ou reestruturação societária semelhante envolvendo a Companhia, e qualquer redução de capital da Companhia, que não seja uma Reestruturação para IPO ou relacionada com uma Reestruturação Intermediária, conforme termos definidos no Acordo de Acionistas;

d. efetuar qualquer dissolução ou liquidação voluntária, falência ou liquidação da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias, ou qualquer processo de falência pela Companhia;

e. qualquer recompra ou o resgate das ações da Companhia, de quaisquer valores mobiliários, exceto se relacionado com a recompra de opções e participações acionárias dos planos de outorga de opções existentes, observado os termos do Acordo de Acionistas; e

f. qualquer declaração ou pagamento em dinheiro de dividendos ou qualquer outra distribuição relativa aos valores mobiliários da Companhia, com exceção de dividendos ou outras distribuições proporcionais aos acionistas da Companhia que não excedam os dividendos mínimos estabelecidos na legislação aplicável;

g. a constituição de qualquer Endividamento pela Companhia ou qualquer de suas subsidiárias superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) exceto (A) se em decorrência de lei ou regulamento que estabeleçam requisitos obrigatórios de capital ou (B) quando a Companhia for requerida por lei ou exigida por uma autoridade governamental para aumentar o seu capital. Para fins deste Estatuto, "Endividamento" significa todos os passivos, sem duplicação, com relação a (a) empréstimos (incluindo factoring ou financiamento com base em ativos e linha de crédito para saques descobertos (cheque especial)), (b) notas, títulos, debêntures, cédulas ou quaisquer outros acordos ou instrumentos (incluindo obrigações de garantia (purchase money obligation), (c) valor diferido de aquisição de propriedade (deferred purchase price), ativos, negócios, bens ou serviços, incluindo o valor bruto máximo de quaisquer financiamentos (seller note), "earn-out", evento determinante (milestone), valor de compra ajustado ou quaisquer outras obrigações contingentes de pagamento semelhantes, e (d) quaisquer outros

JUCESP
24 08 20



endividamentos ou outras obrigações de qualquer outra pessoa conforme descrito nos itens (a) a (e) que sejam objeto de garantia (como fiança ou de outra forma) por qualquer dos ativos ou valores mobiliários da Companhia, em qualquer caso incluindo todos os juros acumulados e não pagos, multas e outros pagamentos devidos. "Endividamento" não deverá incluir quaisquer (1) depósitos à vista; (2) conta corrente; (3) depósitos a prazo; (4) contas de depósitos de investimentos criadas de acordo com o disposto na Lei nº 10.892/04 ou qualquer lei semelhante ou sucessora; (5) emissão de cartas de créditos que não tenham sido sacadas ou demandadas; (6) alienação de certificados de depósitos; (7) depósitos fornecidos por pessoas físicas para letra de crédito imobiliário, letra de crédito agrícola ou empréstimos comerciais feitos pela Companhia, e (8) todos os produtos bancários emitidos no curso normal dos negócios.

h. a celebração de qualquer compromisso (ou série de compromissos relacionados) com relação a despesa de capital em valor superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por despesa ou R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) em valor agregado durante qualquer exercício fiscal da Companhia, que não sejam (a) aquisições de POS relacionadas ao negócio de aquisição do grupo da Companhia (PayGo), e (b) investimento em ativos intangíveis relacionados ao desenvolvimento de software, conforme definidos pelas normas contábeis aplicáveis;

i. a realização ou assunção de compromisso de efetivar qualquer transação que faça com que a Companhia atinja um nível de Capital Principal do Nível 1 do Patrimônio de Referência que seja inferior ao exigido por lei, incluindo qualquer instrução ou norma estabelecida pelo Banco Central do Brasil;

j. aquisição (por fusão, incorporação, aquisição ou venda de ações ou ativos, formação de uma joint ventures ou de outra forma), direta ou indiretamente, de quaisquer ativos, valores mobiliários, propriedades, participações societárias ou negócios, exceto (i) compras de serviços, suprimentos ou produtos (incluindo, para evitar dúvidas, atividades de hedge no balanço patrimonial) no curso normal dos negócios, (ii) qualquer transação relacionada às limitações anteriores com um preço de compra não superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por transação ou R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) no valor agregado em um período de 12 (doze) meses, (iii) na qualidade de fiduciário, representante ou de outra forma atuando em nome de clientes, (iv) por meio de execuções ou aquisições de controle na qualidade de fiduciário ou similar ou na satisfação de dívidas anteriormente contraidas de boa-fé, e (v) qualquer recompra ou aquisição de opções e participações acionárias com relação a qualquer Plano de Incentivo de Participação Aceitável (conforme definido no Acordo de Acionistas) ou planos de outorga de opções;

k. (i) celebração de qualquer acordo de joint venture, aliança estratégica ou acordo semelhante, (ii) exceto por operação celebrada com a N7 Holding S.A. ou quaisquer de suas subsidiárias, celebração de qualquer acordo envolvendo quaisquer investimentos em participações societárias, ou compromisso de subscrever ou adquirir participação societária, aporte de dinheiro, bens ou serviços à título de capital ou empréstimo pela Companhia (quando for titular de participação societária) pela Companhia, observado



JUCESP
24 08 2015

Geral e feito para empregados no curso normal dos negócios, em condições "arm's length" e que não excedam R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) de valor principal em aberto para qualquer empregado a qualquer momento (exceto conforme autorizado pelo Acordo de Acionistas) ou que excedam o Teto de Empréstimo para Funcionários (conforme definido no Acordo de Acionistas) para todos os empregados em qualquer data e quaisquer transações com correspondentes bancários existentes de acordo com os contratos com tais correspondentes bancários existentes na data do Acordo de Acionistas; (g) os contratos e transações identificados no Acordo de Acionistas; (h) transações presentes no Plano de Incentivo de Participação Aceitável (conforme definido no Acordo de Acionistas) ou nos planos de outorga de opções existentes; (i) contratos e transações entre a Companhia e suas subsidiárias; e (j) contratos e transações no curso normal dos negócios, em condições de mercado, excluindo as cláusulas (a) a (i), em montante que não exceda o valor anual individual de R\$10.000.000,00 ou agregado de R\$50.000.000,00;

o. nomeação de qualquer auditor que não seja um Auditor Aprovado, conforme definido no Acordo de Acionistas, ou alterar quaisquer políticas contábeis, exceto conforme exigido pela lei aplicável;

p. venda, aluguel, arrendamento, licenciamento, sublicenciamento, cessão, transferência ou disposição de qualquer Propriedade Intelectual da companhia ou de qualquer uma de suas subsidiárias, exceto no curso normal dos negócios e sem exclusividade;

q. criação ou imposição de qualquer obrigação de fazer qualquer contribuição de capital (ou obrigação semelhante) para a companhia, exceto conforme estabelecido no Acordo de Acionistas;

r. a realização ou alteração de qualquer eleição de imposto de renda federal, estadual ou local dos Estados Unidos da América para ou com relação à companhia;

s. a reestruturação da (i) estrutura societária da companhia e (b) a estrutura societária ou de propriedade de qualquer uma das subsidiárias da Companhia, na medida em que tal reestruturação possa resultar em consequências fiscais adversas nos Estados Unidos da América (incluindo a constituição de qualquer entidade que seja tratada como "U.S. Corporation" para fins fiscais);

t. (i) adotar ou alterar qualquer período de contabilidade fiscal anual, adotar ou alterar qualquer método de contabilidade de Tributos, alterar quaisquer declarações de Tributos ou apresentar reclamações para restituições de Tributos, compensações em passivo Tributário, entrar em qualquer acordo de prorrogação ou renúncia de prazo aplicável a qualquer reclamação ou autuação de Tributos, acordar ou negociar qualquer investigação ou procedimento de Tributos, em qualquer caso, envolvendo um valor relevante de Tributos, ou (ii) realizar (ou deixar de realizar) qualquer ato em relação a Tributos inconsistentes com a prática passada, se tal ação (ou omissão de ação) tiver o efeito de aumentar materialmente o passivo Tributário ou reduzir materialmente qualquer ativo Tributário da companhia. Para fins deste Estatuto Social, "Tributos" significa qualquer imposto, encargo, obrigação, taxa ou outra autuação semelhante, incluindo sobre renda, receitas brutas, folha de pagamento, employment, impostos

JUCESP
24 08 22



Geral e feito para empregados no curso normal dos negócios, em condições "arm's length" e que não excedam R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) de valor principal em aberto para qualquer empregado a qualquer momento (exceto conforme autorizado pelo Acordo de Acionistas) ou que excedam o Teto de Empréstimo para Funcionários (conforme definido no Acordo de Acionistas) para todos os empregados em qualquer data e quaisquer transações com correspondentes bancários existentes de acordo com os contratos com tais correspondentes bancários existentes na data do Acordo de Acionistas, (g) os contratos e transações identificados no Acordo de Acionistas; (h) transações presentes no Plano de Incentivo de Participação Aceitável (conforme definido no Acordo de Acionistas) ou nos planos de outorga de opções existentes; (i) contratos e transações entre a Companhia e suas subsidiárias; e (j) contratos e transações no curso normal dos negócios, em condições de mercado, excluindo as cláusulas (b) a (i), em montante que não exceda o valor anual individual de R\$10.000.000,00 ou agregado de R\$50.000.000,00;

o. nomeação de qualquer auditor que não seja um Auditor Aprovado, conforme definido no Acordo de Acionistas, ou alterar quaisquer políticas contábeis, exceto conforme exigido pela lei aplicável;

p. venda, aluguel, arrendamento, licenciamento, sublicenciamento, cessão, transferência ou disposição de qualquer Propriedade Intelectual da companhia ou de qualquer uma de suas subsidiárias, exceto no curso normal dos negócios e sem exclusividade;

q. criação ou imposição de qualquer obrigação de fazer qualquer contribuição de capital (ou obrigação semelhante) para a companhia, exceto conforme estabelecido no Acordo de Acionistas;

r. a realização ou alteração de qualquer eleição de imposto de renda federal, estadual ou local dos Estados Unidos da América para ou com relação à companhia;

s. a reestruturação da (i) estrutura societária da companhia e (b) a estrutura societária ou de propriedade de qualquer uma das subsidiárias da Companhia, na medida em que tal reestruturação possa resultar em consequências fiscais adversas nos Estados Unidos da América (incluindo a constituição de qualquer entidade que seja tratada como "U.S. Corporation" para fins fiscais);

t. (i) adotar ou alterar qualquer período de contabilidade fiscal anual, adotar ou alterar qualquer método de contabilidade de Tributos, alterar quaisquer declarações de Tributos ou apresentar reclamações para restituições de Tributos, compensações em passivo Tributário, entrar em qualquer acordo de prorrogação ou renúncia de prazo aplicável a qualquer reclamação ou autuação de Tributos, acordar ou negociar qualquer investigação ou procedimento de Tributos, em qualquer caso, envolvendo um valor relevante de Tributos, ou (ii) realizar (ou deixar de realizar) qualquer ato em relação a Tributos inconsistentes com a prática passada, se tal ação (ou omissão de ação) tiver o efeito de aumentar materialmente o passivo Tributário ou reduzir materialmente qualquer ativo Tributário da companhia. Para fins deste Estatuto Social, "Tributos" significa qualquer imposto, encargo, obrigação, taxa ou outra autuação semelhante, incluindo sobre renda, receitas brutas, folha de pagamento, employment, impostos



JUCESP
24 08 20

especiais de consumo, indenização, ocupação, prêmio, lucros, ambientais, deveres alfandegários, capital social, franquias, lucros, retenção na fonte, previdência social, desemprego, invalidez, propriedade, bens pessoais, vendas, uso, transferência, registro, valor adicionado, combustível, carbono, prêmios de compensação dos trabalhadores, mínimo alternativo ou adicional, imposto estimado ou outros impostos de qualquer natureza, impostos por qualquer autoridade governamental federal, estadual, provincial, local ou estrangeiro, incluindo seus respectivos juros, multas ou acréscimos;

u. ajuizar qualquer demanda contra terceiro envolvendo perdas e danos individualmente superiores a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) no agregado durante um período de 12 (doze) meses, exceto nos casos de ajuizamento de ações de execução ou de cobrança no curso normal dos negócios, observados os termos do Acordo de Acionistas; e

v. fazer acordo, comprometer, oferecer ou propor para fazer acordo ou transigir, qualquer demanda envolvendo ou contra a Companhia, exceto (a) qualquer acordo ou compromisso não superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) individualmente ou R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) no agregado por um período de 12 (doze) meses e que não envolva qualquer reparação equitativa ou limitações na conduta da companhia e que não inclua quaisquer reconhecimento de fato ou admissão de culpabilidade ou transgressão da companhia ou de qualquer de suas afiliadas, observados os termos do Acordo de Acionistas; e/ou (b) os acordos em ações de execução ou de cobrança no curso normal dos negócios.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Regras Gerais

Artigo 10º. A Companhia será administrada e dirigida por uma diretoria, cuja composição e funcionamento obedecerão à legislação e regulamentação aplicáveis e ao Estatuto Social da Companhia.

Parágrafo 1º. As atribuições e poderes conferidos aos órgãos de administração pela Lei das Sociedades por Ações e por este Estatuto Social não poderão ser outorgados a outro órgão, criado por lei ou pelo Estatuto Social.

Parágrafo 2º. Os membros da administração estão dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções.

Parágrafo 3º. No desempenho de suas funções, os administradores da Companhia deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses de, as expectativas de e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados a Companhia e a suas subsidiárias: (i) os acionistas, (ii) os empregados ativos, (iii) os fornecedores, consumidores e demais credores, e (iv) a comunidade e o meio ambiente local e global.

Artigo 11º. Os membros da diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante

DIUBSP
24 03 22



assinatura de termo de posse no livro próprio e deverão observar os requisitos legais aplicáveis, permanecendo em seus respectivos cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo 1º. O termo de posse a que se refere o *caput* deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos, judiciais e arbitrais relativos a atos de gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação à Companhia.

Parágrafo 2º. Não obstante o disposto no *caput*, os membros da diretoria somente serão investidos em seus respectivos cargos após a aprovação de sua nomeação ou eleição pelo BACEN, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, devendo a Companhia prestar as informações e adotar as medidas necessárias para tanto, conforme exigidas pela legislação e regulamentação aplicáveis.

Diretoria

Artigo 12º. Compete à Diretoria gerenciar o andamento dos negócios da Companhia, praticando todos os atos necessários ao seu regular funcionamento, observadas as disposições legais aplicáveis à competência da Diretoria e ao Acordo de Acionistas.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria estão dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções.

Composição

Artigo 13º. A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, residentes e domiciliados no Brasil, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela assembleia geral da Companhia, para um mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor Presidente e outros Diretores não terão designação específica ou terão designação que lhes forem atribuídas na ocasião de suas respectivas eleições. Os diretores deverão permanecer em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Primeiro. A eleição e destituição dos diretores da Companhia estão sujeitos aos procedimentos estabelecidos no Acordo de Acionistas da N7 Holding S.A. ("Acordo de Acionistas"), observados os requisitos e procedimentos dispostos na regulamentação emitida pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil aplicável.

Parágrafo Segundo. Em caso de morte, renúncia ou qualquer outro evento que leve a vacância definitiva de cargo da Diretoria, o Diretor será substituído, até o final do seu mandato, por novo Diretor eleito de acordo com o os procedimentos previstos neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, na política de sucessão de administradores aplicável ao conglomerado prudencial do qual a Companhia é parte e na legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 14º. Observados os termos do Artigo 9º, de competência exclusiva da Assembleia Geral para

DUCESP
24 08 22

aprovação de determinadas matérias, caberá aos diretores eleitos, implementar os negócios e operações da Companhia e exercer as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e a gestão corrente dos negócios e atividades sociais, podendo, inclusive:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os títulos e valores mobiliários da Companhia, ou a ela confiados;
- b) transigir, acordar, renunciar, desistir, confessar dívidas e firmar compromissos; e
- c) alienar, adquirir, onerar bens móveis e imóveis e conferir direitos.

Representação da Companhia

Artigo 15º. Caberá aos Diretores a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, perante terceiros, bem como perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais e autoridades, para dar efeito a quaisquer tipos de negócios, incluindo a assinatura de contratos e acordos. A competência para representação da Companhia será sempre exercida:

(i) por quaisquer 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, desde que este último esteja investido de poderes específicos, ou por 02 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de poderes específicos; na prática de atos ou na celebração de contratos que impliquem na assunção de qualquer obrigação pela Companhia, ou na exoneração de qualquer terceiro de obrigações perante a Companhia (exceto por atos ou contratos que tenham sido deliberados e aprovados previamente pela assembleia geral ou pela Diretoria, caso em que a competência para a representação da Companhia será conforme disposto no item "(ii)" abaixo);

(ii) por qualquer Diretor ou qualquer procurador com poderes específicos, agindo isoladamente, na prática de atos ou na celebração de contratos que (a) não impliquem em assunção de obrigação pela Companhia ou exoneração de obrigações de terceiros perante a Companhia; ou (b) tenham sido previamente deliberados e aprovados pela assembleia geral ou pela Diretoria, nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas por, no mínimo, 2 (dois) Diretores sem designação específica, agindo em conjunto. Os mandatos concedidos por meio das procurações deverão especificar os poderes outorgados e ter um prazo de validade determinado, que não poderá exceder 1 (um) ano, salvo aquelas para fins judiciais (ad judicium) ou para representação em processos administrativos.

Parágrafo 2º. Na hipótese de a outorga de poderes de representação ter por objeto a prática de atos que dependam de autorização da assembleia geral ou da Diretoria, a efetiva prática dos atos ficará expressamente condicionada à obtenção da pertinente autorização.

Parágrafo 3º. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos

DUCESP
24 08 22



presentes, sendo que cada Diretor terá direito a um voto, devendo ser respeitadas sempre as orientações e deliberações da Assembleia Geral. As reuniões realizar-se-ão na sede social, das quais serão lavradas atas circunstanciais em livro próprio.

Remuneração

Artigo 16º. A assembleia geral fixará a remuneração global dos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Funcionamento

Artigo 17º. O Conselho Fiscal é um órgão não permanente, instalado a qualquer momento, quando solicitado pelos acionistas nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela assembleia geral para mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal terá os poderes e as funções que lhe confere a Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela assembleia geral que os eleger.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos cargos mediante termo de posse, lavrado no livro próprio, prestando as informações exigidas por lei, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

CAPÍTULO VI OUVIDORIA

Disposições Gerais

Artigo 18º. A Ouvidoria da Companhia é o órgão constituído para atendimento às normas regulamentares vigentes, editadas pelo CMN e pelo BACEN, e tem por finalidade (a) atender em última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Companhia e empresas por ela controladas, e (b) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Parágrafo 1º. A Ouvidoria deverá assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor.

Parágrafo 2º. A Companhia assume o compromisso formal de: (i) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e (ii) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações



DUCESP
24 08 22

necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo 3º. A Ouvidoria é constituída no Banco C6 S.A. e compartilhada entre as instituições financeiras que integram seu conglomerado financeiro, do qual a Companhia faz parte.

Composição

Artigo 19º. A Ouvidoria será composta por 1 (um) Ouvidor, eleito e destituível a qualquer tempo pelo Diretor do Banco C6 S.A. designado perante o BACEN como responsável pela Ouvidoria, com prazo de mandato de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo 1º. O Ouvidor deverá ter comprovada aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, comprovados em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida experiência em treinamentos, e possuirá as seguintes qualificações:

- (i) formação em curso de nível superior;
- (ii) amplo conhecimento das atividades desenvolvidas pelas instituições representadas e dos seus produtos, serviços, processos, sistemas etc.;
- (iii) capacidade funcional de assimilar as questões que são submetidas à Ouvidoria, fazer as consultas administrativas aos setores cujas atividades foram questionadas e direcionar as respostas obtidas em face dos questionamentos apresentados; e
- (iv) condições técnicas e administrativas de dar atendimento às demais exigências decorrentes dos normativos editados sobre as atividades da Ouvidoria.

Parágrafo 2º. O Ouvidor poderá ser destituído a qualquer momento pelo Diretor do Banco C6 S.A. que o designou, especialmente nos casos em que forem constatados descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo ou caso o Ouvidor apresente um desempenho insuficiente na condução de suas atividades.

Competência

Artigo 20º. As atribuições da Ouvidoria abrangerão as seguintes atividades, que deverão ser conduzidas com estrita observância das normas legais e regulamentares aplicáveis:

- (i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- (ii) prestar esclarecimentos aos demandantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento de cada demanda, podendo tal prazo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de

JUCESP
24 06 22



prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;

- (iii) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; e
- (iv) manter o Conselho de Administração do Banco C6 S.A. informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Companhia para solucioná-los.

Parágrafo 1º. O Diretor do Banco C6 S.A. designado perante o BACEN como responsável pela Ouvidoria deverá elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria, quando existente, e ao Conselho de Administração do Banco C6 S.A., ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo referente às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria, nas datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro.

CAPÍTULO VII

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E DIVIDENDOS

Exercício Social e Balanços

Artigo 21º. O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras pela Diretoria, com observância das prescrições legais.

Parágrafo 1º. A Companhia deverá levantar obrigatoriamente balanço patrimonial e demonstrações financeiras em 30 de junho e 31 de dezembro, observadas as disposições constantes da legislação em vigor, podendo distribuir dividendos intermediários sempre que os lucros disponíveis o permitam e respeitando os limites legais.

Parágrafo 2º. A Companhia poderá levantar balanços patrimoniais mensais ou trimestrais, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares.

Parágrafo 3º. As demonstrações financeiras de 30 de junho e 31 de dezembro da Companhia serão publicadas acompanhadas do parecer da auditoria independente e do relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do período.

Lucros e Dividendos

Artigo 22º. Observado o disposto em Lei (inclusive, mas sem limitação, na Lei das Sociedades por Ações e, em especial, em seu artigo 202 e seguintes), o lucro líquido da Companhia, conforme apurado em qualquer exercício social, terá a seguinte destinação:

- (i) absorção de prejuízos acumulados ou apurados pela Companhia, se houver;



DUESP
24 08 22

- (ii) a parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinada para a constituição da reserva legal, a qual não poderá exceder o montante de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia, observado que será dispensada a sua constituição no exercício em que, somada ao montante das reservas de capital da Companhia, o saldo da reserva legal exceder 30% (trinta por cento) do capital social;
- (iii) uma parcela do lucro líquido, por proposta da Diretoria e aprovada pela Assembleia Geral da Companhia, poderá ser destinada a formação de reserva com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) a parcela correspondente a 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado com base nas deduções previstas nos itens (ii) e (iii) acima e no acréscimo das importâncias decorrentes da eventual reversão da reserva para contingências formada em exercícios anteriores, será obrigatoriamente distribuída aos acionistas da Companhia, a título de pagamento de dividendo mínimo obrigatório;
- (v) o lucro líquido remanescente após as destinações acima poderá ser total ou parcialmente retido para a execução de orçamento de capital da Companhia que venha a ser aprovado em assembleia geral da Companhia, com base no artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (vi) o saldo remanescente do lucro líquido, caso existente, terá a destinação que lhe for deliberada pela Assembleia Geral da Companhia, podendo, inclusive, ser distribuído como dividendo adicional, nos termos do artigo 202, § 6.º, da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 23º. Os dividendos serão pagos no prazo previsto na legislação aplicável, e somente estarão sujeitos a qualquer atualização monetária ou remuneração correspondente se assim for expressamente determinado pela Assembleia geral de Acionistas que aprovar sua distribuição.

Parágrafo 1º. Os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas, reverterão em proveito da Companhia.

Parágrafo 2º. Os prejuízos ou parte deles poderão ser absorvidos pelos acionistas, mediante rateio, a ser atribuído a cada ação em que se divide o capital social, após a absorção dos saldos existentes em lucros acumulados, reservas de lucros e reservas de capital, nesta ordem.

Artigo 24º. Observadas as disposições previstas na legislação aplicável, bem como aquelas contidas no presente Estatuto Social, todo e qualquer pagamento realizado pela Companhia aos seus respectivos acionistas, a título de juros sobre capital próprio, líquido dos tributos de fonte incidentes (imposto de renda retido na fonte), será devidamente descontado dos valores devidos pela Companhia ao seus respectivos acionistas a título de pagamento de dividendos, sendo tais valores imputados aos dividendos declarados e pagos pela Companhia.

JUCESP
24 08 22



CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 25º. A Companhia se dissolverá nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral, que estabelecerá a forma de liquidação, nomeará o liquidante e instalará o Conselho Fiscal para todo o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando os honorários correspondentes, de acordo com o estabelecido nos termos dos artigos 208 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO IX ARBITRAGEM

Artigo 26. Todo e qualquer litígio, controvérsia ou reclamação decorrente, relacionado, direta ou indiretamente, ou pertinente a este Estatuto Social, inclusive aquele que envolva sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e seus consectários ("Controvérsia"), será resolvido por arbitragem, conforme previsto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, mediante as condições que se seguem.

Parágrafo 1º. Antes da instituição da arbitragem para resolução de qualquer Controvérsia, as partes interessadas devem tentar negociar um acordo para resolução amigável de tal Controvérsia, dentro de um período não superior a 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento pela parte aplicável da notificação da existência da Controvérsia. Fica acordado que a obrigação de resolver amigavelmente qualquer Controvérsia é uma obrigação de meio, o que não impede a imediata instituição de arbitragem.

Parágrafo 2º. Após o término de tal período de 15 (quinze) dias úteis, ou se for impossível chegar a uma resolução amigável, a parte interessada deverá submeter a Controvérsia à arbitragem administrada pela Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional ("CCI"), de acordo com o regulamento de arbitragem da CCI ("Regulamento").

Parágrafo 3º. A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), 1 (um) nomeado por cada parte da Controvérsia de acordo com o Regulamento e 1 (um) que será o presidente do Tribunal Arbitral. Todos os membros do Tribunal Arbitral deverão ter sido juiz federal em Nova York. Após sua confirmação como co-árbitros e após a notificação da CCI dirigida a eles, os co-árbitros deverão, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da notificação, fornecer às partes da Controvérsia uma lista de 6 (seis) nomes de candidatos para atuar como presidente do tribunal arbitral, tendo em conta os requisitos de qualificação acima. Cada parte da Controvérsia terá o direito de enviar dentro de 15 (quinze) dias a partir da notificação dos co-árbitros apenas para os co-árbitros, 2 (dois) nomes para exclusão da lista, sem fornecer qualquer justificativa para as exclusões. Os co-árbitros nomearão o presidente do tribunal arbitral dentre os demais nomes da lista consolidada. Qualquer substituição do presidente do Tribunal Arbitral seguirá o mesmo procedimento aqui estabelecido. As partes concordam em cumprir as Diretrizes do IBA sobre Conflitos de Interesse em Arbitragem em questões relativas a nomeações de árbitros em perspectiva e divulgação de relações entre as partes, representantes das partes e árbitros.



JUCESP
24 08 22

Parágrafo 4º. A arbitragem será conduzida em inglês, enquanto os documentos podem ser apresentados em português ou inglês sem a necessidade de tradução, salvo acordo em contrário entre as partes envolvidas. O local da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde será proferida a sentença arbitral. O Tribunal Arbitral julgará o mérito da Controvérsia de acordo com a legislação brasileira e não com base na equidade. O Tribunal Arbitral manterá peritos independentes especializados nas matérias de direito brasileiro que sejam objeto de discussão, os quais deverão ser habilitados para exercer a advocacia no Brasil. Adicionalmente, o Tribunal Arbitral poderá exigir que as partes contratem tais peritos.

Parágrafo 5º. Qualquer audiência será realizada pessoalmente, salvo se o Tribunal Arbitral, à sua discricionariedade, após consulta das Partes, decida que a audiência deve ser integral ou parcialmente virtual.

Parágrafo 6º. O Tribunal Arbitral poderá conceder medidas urgentes, temporárias e definitivas consideradas adequadas, incluindo aquelas destinadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Estatuto Social. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculativa para as partes deste instrumento e seus sucessores, e tais partes expressamente renunciam a qualquer recurso. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer juiz com jurisdição competente sobre as partes deste e/ou seus bens.

Parágrafo 7º. Cada parte de uma Controvérsia arcará com seus próprios custos, despesas e honorários advocatícios durante a arbitragem e cada parte arcará com uma porção igual dos honorários e despesas da arbitragem, incluindo os honorários do Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral não terá jurisdição para determinar a condenação de honorários de sucumbência.

Parágrafo 8º. Nada nesta Clausula Vigésima Sexta impedirá qualquer uma das partes interessadas de buscar no foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, qualquer medida urgente de proteção ou garantia de direitos antes da instituição do Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral, depois de instalado, poderá rever, manter ou revogar as medidas deferidas pelo judiciário. Nada nesta Clausula Vigésima Sexta impedirá qualquer uma das partes interessadas de buscar medidas urgentes de acordo com as Regras do Arbitro de Emergência nos termos do Regulamento.

Parágrafo 9º. Qualquer arbitragem relacionada a este Estatuto Social será consolidada com qualquer outra arbitragem relativa a este Estatuto Social, ao Acordo de Acionistas e/ou qualquer Documento da Operação (conforme definido no Acordo de Acionistas) que esteja então em andamento. As partes concordam que o Tribunal Arbitral então constituído para decidir a primeira arbitragem iniciada decidirá também qualquer arbitragem subsequente. O Tribunal Arbitral terá a discricionariedade de determinar o procedimento que confira mais eficiência para apreciar as disputas, tendo em consideração o momento processual da primeira arbitragem iniciada quando do início das



DUEXAF
24 08 22

arbitragem(s) subsequentes), inclusive a possibilidade de apreciar a arbitragem recém iniciada em procedimento apartado.

Parágrafo 10º. As partes interessadas concordam em não divulgar, ou permitir a divulgação, de qualquer informação recebida por elas e quaisquer documentos submetidos na arbitragem que não sejam de domínio público, quaisquer evidências e materiais produzidos em arbitragem e quaisquer decisões proferidas em arbitragem, exceto e na medida em que (i) o dever de divulgar tais informações decorra de legislação aplicável, (ii) a divulgação de tais informações seja solicitada por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário, (iii) tais informações se tornem públicas por quaisquer outros meios não relativos à sua divulgação por tais partes ou por suas afiliadas ou (iv) a divulgação de tais informações seja necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na legislação aplicável. Toda e qualquer controvérsia relativa à obrigação de confidencialidade mencionada será resolvida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculativa. Esta disposição é prova suficiente do sigilo da arbitragem, nos termos do artigo 189, IV do Código de Processo Civil Brasileiro.

CAPÍTULO X ACORDO DE AÇIONISTAS

Artigo 27º. A Companhia, a Diretoria da Companhia e o(s) acionista(s) deverão observar os termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da controladora indireta da Companhia, N7 Holding, conforme aditado de tempos em tempos, o qual foi devidamente arquivado na sede desta Companhia. Votos em desacordo com tal Acordo de Acionistas não deverão ser computados em Assembleia Geral e quaisquer outras deliberações e transferências de valores mobiliários não poderão ser realizadas em desacordo com suas disposições.

[Estatuto Social consolidado conforme a Assembleia Geral Extraordinária do Banco C6 Consignado S.A., realizada em 4 de fevereiro de 2022]

MARCELO

Assinado de forma digital

KALIM:18517849850

por MARCELO
KALIM:18517849850

MARCELO KALIM

Presidente

CARLOS CORNET

Assinado de forma digital por

SCHARFSTEIN:01361046725

CARLOS CORNET
SCHARFSTEIN:01361046725

CARLOS CORNET SCHARFSTEIN

Secretário



TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento particular, em 22 de maio de 2023, na sede social da **BANCO C6 CONSIGNADO S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.348.538/0001-86, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, n.º 3148, Jardim Paulista, CEP 01406-000 ("Companhia"), tomou posse o Sr. **ADRIANO GENIS GHELMAN**, brasileiro, administrador, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.010.449-5 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob n.º 175.305.298-03, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Nove de Julho, n.º 3186, Jardim Paulista, CEP 01406-000, para o exercício do cargo de Diretor sem designação específica da Companhia, para o qual foi nomeado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 27 de abril de 2023, com mandato até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2026, permanecendo em seu cargo até a posse do seu sucessor.

Para fins do artigo 149, §2º, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, o Sr. **ADRIANO GENIS GHELMAN** indica o endereço acima para receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão.

Por fim, o Sr. **ADRIANO GENIS GHELMAN** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar-se sob os efeitos dela, ou de penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, dessa forma não estando incurso em quaisquer crimes previstos em lei que o impeçam de exercer a atividade mercantil, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

São Paulo/SP, 22 de maio de 2023

DocuSigned by:

Adriano Genis Ghelman

B092447ED6274FS

ADRIANO GENIS GHELMAN

Diretor

**TERMO DE POSSE**

Pelo presente instrumento particular, em 22 de maio de 2023, na sede social da **BANCO C6 CONSIGNADO S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.348.538/0001-86, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, n.º 3148, Jardim Paulista, CEP 01406-000 ("Companhia"), tomou posse o Sr. **RENÊ MARCELO GONÇALVES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º 22.379.697-9 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o n.º 173.221.428-02, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Nove de Julho, n.º 3186, Jardim Paulista, CEP 01406-000, para o exercício do cargo de Diretor sem designação específica da Companhia, para o qual foi nomeado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 27 de abril de 2023, com mandato até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2026, permanecendo em seu cargo até a posse do seu sucessor.

Para fins do artigo 149, §2º, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, o Sr. **RENÊ MARCELO GONÇALVES** indica o endereço acima para receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão.

Por fim, o Sr. **RENÊ MARCELO GONÇALVES** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar-se sob os efeitos dela, ou de penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, dessa forma não estando incurso em quaisquer crimes previstos em lei que o impeçam de exercer a atividade mercantil, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

São Paulo/SP, 22 de maio de 2023.

DocuSigned by:

Renê Marcelo Gonçalves

RENÊ MARCELO GONÇALVES

Diretor